

Parecer nº 47/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034757/2023-42

Parecer nº 047/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	/ Rio da Prata Agrícola Ltda. – Complexo Agrícola
Empreendimento	
CNPJ/CPF	02.689.282/0001-01
Município	João Pinheiro -MG
PA SLA Nº	5856/2021
Código - Atividade – Classe 4	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou perenização para agricultura
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM NOROESTE DE MINAS / Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 5856 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : Licença de Operação Corretiva (LOC). - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/07/2023.
Condicionante de Compensação Ambiental	05 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0034757/2023-42
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – AGO/23	R\$ 8.800.000,00
Fator de Atualização TJMG - AGO/23 a OUT/25	1,0973511
VR - OUT/25	R\$ 9.656.689,68
Valor do GI apurado	0,4650 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/25)	R\$ 44.903,61

Sobre o empreendimento

O Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

"O empreendimento Rio da Prata Agrícola Ltda. atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro. Em 22/11/2021 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 5856/2021, na modalidade LAC 1 e fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4.952,42 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (18,75 ha). [...]."

A propriedade possui área total de 11.267,58 ha, incluindo áreas próprias e arrendadas, compostas por 38 matrículas e reserva legal de 2.450,76 ha, sendo 2.163,62 ha averbados nas matrículas e 287,13 ha regularizados por meio de CAR.

A atividade principal é o cultivo de cana-de-açúcar, em área total de 4.952,42 ha.

A Licença de Operação Corretiva - LOC Nº 5856/2023 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/07/2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais**

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 registra para a área de influência a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. Vejamos:

"Foram realizadas duas campanhas de campo, respeitando diferentes sazonais e, totalizando 80 horas de esforço amostral. Para a caracterização da mastofauna, foram aplicados métodos de observação direta e indireta das espécies, através da visão em tempo real do animal e na localização e identificação de vestígios deixados por animais (pegadas, rastros, fezes, odores), respectivamente.

Foram obtidos registros de 20 espécies de mamíferos. Conforme dados secundários obtidos por meio de entrevistas, bem como consulta à bibliografia consagrada,

adicionada aos registros primários supracitados, foi possível identificar a presença de 25 espécies de mamíferos, sendo 08 carnívoros, 05 roedores, 02 artiodáctilo, 01 primata, 02 pilosas, 04 cingulados, 01 perissodactyla, 01 didelphimorphia e 01 lagomorfo. Presentes na Lista de Espécies ameaçadas de Extinção tem-se 04 espécies na categoria “Vulnerável-VU”: Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*); Onça-parda (*Puma concolor*) e Cateto (*Pecari tajacu*) e, 02 espécies na categoria “Em Perigo-EN”: Anta (*Tapirus terrestris*) e Tatu-canastra (*Priodontes maximus*)."

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento em tela, no mínimo, apresenta ações que facilitam a expansão de espécies alóctones.

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que em se tratando de introdução de espécies exóticas, ocorrem não apenas introduções deliberadas, mas também as acidentais.

Nesse sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são vulneráveis à expansão de gramíneas invasoras.

Uma vez que estamos analisando a compensação ambiental de uma licença corretiva, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores à presente licença, excetuando-se aqueles gerados antes de 19/jul/2000 cujo efeito não se perpetua no tempo, o que não é o caso para as situações de introdução de espécies alóctones.

O empreendimento convive com os fatores facilitadores para a expansão das espécies exóticas ao longo de toda sua vida útil, não apenas no presente momento.

Empreendimentos agrosilvipastoris normalmente costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos). No tocante a ictiofauna, espécies exóticas podem se beneficiar das condições lênticas criadas pelos barramentos citados no item “Transformação de ambiente lótico em lêntico”. Trata-se de um fator facilitador. VIEIRA & RODRIGUES (2010)^[1] alertam para isso:

"Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem."

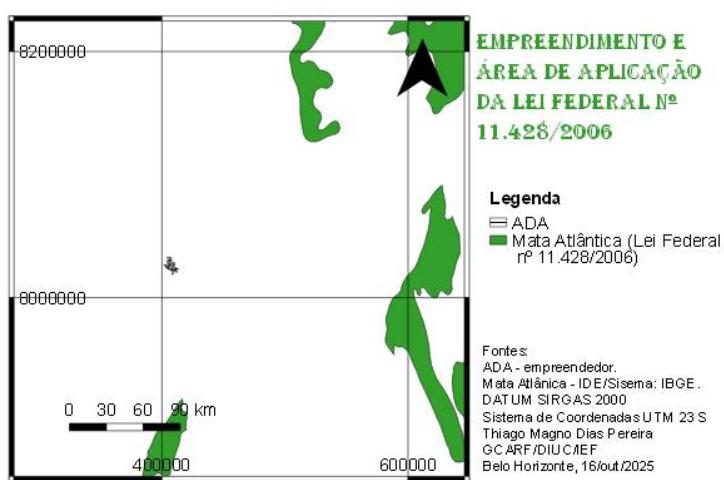
Importante destacar que o diagnóstico da ictiofauna da Área de Influência do complexo agrícola registrou a presença de espécie alóctone, que costuma se beneficiar da condição lêntica de reservatórios artificiais.

Destaca-se a presença de uma espécie exótica à bacia do rio São Francisco, trata-se da tilápia *Coptodon rendalli*, espécie originalmente encontrada no continente africano (EIA_Cap. 1, p. 150).

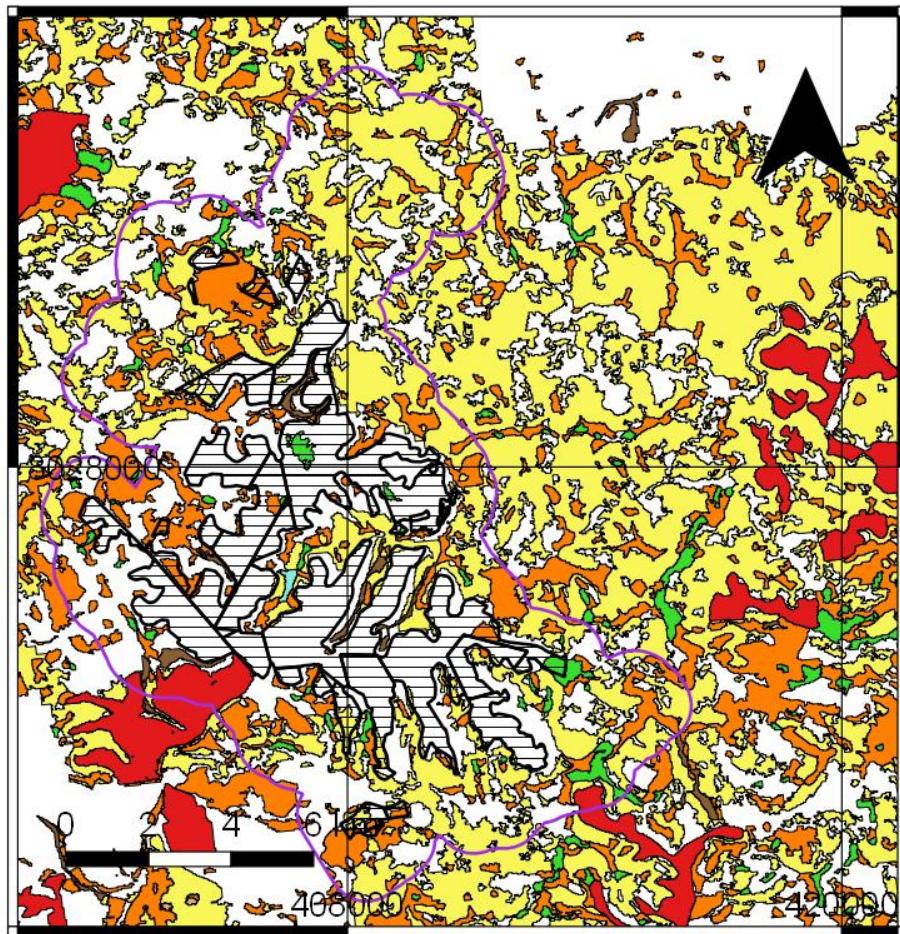
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones, com destaque para os barramentos; considerando que as fitofisionomias do Bioma Cerrado em áreas limítrofes a ambientes agrosilvipastoris são susceptíveis à invasão biológica; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado. As fitofisionomias identificadas na Área de Influência Direta (AID) do meio biótico, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos do empreendimento ou no mínimo indiretos, são a floresta estacional semidecidual (especialmente protegida – Lei 11.428/2006), as veredas (especialmente protegida – Constituição de MG), o cerrado (outros biomas) e o campo (outros biomas).



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



Legenda

■ ADA
■ AID_MB
Cobertura Florestal
■ Água
■ Campo
■ Cerrado
■ Floresta estacional semidecidual montana
■ Vereda
■ Eucalipto

Fontes:

ADA & AID - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema: IE DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 16/out/2025

Conforme apresentado no Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, a vistoria do órgão ambiental identificou degradações ambientais dentro da Reserva Legal, indicando supressão/intervenção na vegetação nativa:

"Em vistoria foram constatadas algumas intervenções em área de reserva legal e cerrado comum sem autorização, senão vejamos:

- Áreas de reserva legal da matrícula 47.161, Faz. São Francisco. Uma área 1,6 ha está sendo utilizada para estacionamento na entrada da Destilaria Rio do Cachimbo ($17^{\circ}50'33.18"S$ e $45^{\circ}52'30.25"E$) e outra, de 0,5 ha, ocupada com um tanque de vinhaça ($17^{\circ}52'5.22"S$ e $45^{\circ}53'11.14"E$). [...];
- Área de 1,9 ha de reserva legal da matrícula 27.745, Faz. Gerais, possui lavoura de cana plantada (entorno das coordenadas $17^{\circ}47'44.94"S$ e $45^{\circ}52'48.03"E$), caracterizada como uso antrópico consolidado. [...];
- Área de reserva legal de 8,90 ha da matrícula 3.013, Faz. Barreiro, caracterizada como uso antrópico consolidado (entorno das coordenadas $17^{\circ}48'00"S$ e $45^{\circ}52'20"E$). [...];
- Cascalheira desativada de 1,5 ha dentro da reserva legal da matrícula 24.619, Faz. Riacho das Pedras (entorno das coordenadas $17^{\circ}49'07"S$ e $45^{\circ}54'05"E$), caracterizada como uso antrópico consolidado. Foi apresentado PRAD para recuperação da área;
- Alguns pontos dentro da reserva legal da matrícula 47.081, Faz. Cajueiro foram objeto de recuperação por meio de PTRF (entorno das coordenadas $17^{\circ}52'45.52"S$ e $45^{\circ}52'44.05"E$, $17^{\circ}52'41.14"S$ e $45^{\circ}52'29.17"E$, $17^{\circ}53'0.91"S$ e $45^{\circ}52'25.38"E$), porém, durante o período de execução, a revegetação não foi satisfatória, devendo ser continuada sua recuperação. Foi apresentado PTRF para recuperação da vegetação.
- Supressão de 18,02 ha de cerrado comum na matrícula 44.062, Faz. Ponte Nova (entorno das coordenadas $17^{\circ}50'2.74"S$ e $45^{\circ}50'27.73"E$), sem autorização do órgão ambiental. Tais intervenções foram relatadas no Auto de Fiscalização nº 227363/2022 e devidamente autuadas, conforme Auto de Infração nº 303028/2022. [...]."

O EIA_Capítulo 2, p. 43, registra o seguinte impacto ambiental para o empreendimento:

"c) Descaracterização da vegetação nativa e aumento do efeito de borda

O manejo incorreto das áreas de cultivo ou pastagem podem acarretar o aumento do efeito de borda dos remanescentes nativos existentes na área do empreendimento, levando a diminuição das áreas "core" destes ambientes.

Além disso, uma possível descaracterização pode afetar a fauna local dependente destes ambientes para reprodução e desenvolvimento. [...]."

Além disso, o EIA_Capítulo 2, p. 61, registra o aspecto de "Destrução de habitat e afugentamento da fauna".

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Outro impacto que não pode ser descartado é o risco de incêndios (ver Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, p. 25).

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, p. 13, informa que o empreendimento não está localizado em área de ocorrências espeleológicas:

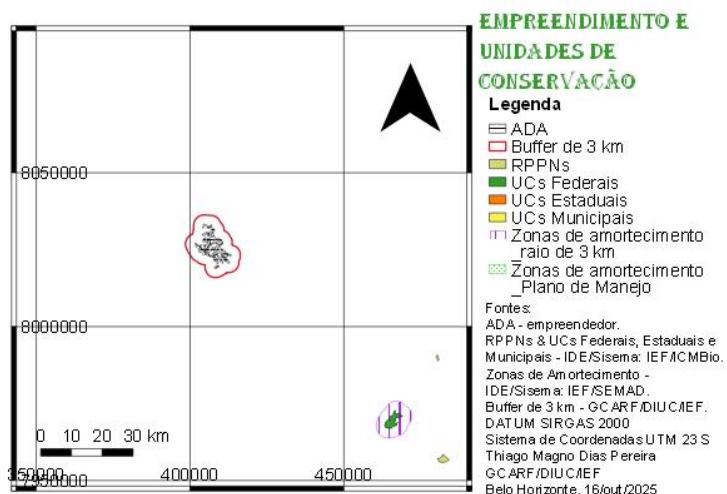
"3.6. Cavidades naturais

Na área de influência direta referente ao meio físico e biótico a classificação do potencial de ocorrência de cavidades ou áreas cársticas ali visualizados é “média”, com base nas informações do IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, e conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.”

Conforme Estudo de Impacto Ambiental - EIA, as cavidades conhecidas mais próximas da área de estudo estão a mais de 41 quilômetros de distância e se desenvolvem sob as rochas carbonáticas do Subgrupo Paraopeba, que não foi identificado nas rochas do Grupo Bambuí presentes na área. Com isso, concluiu-se que o Potencial de Ocorrência de Cavidades em atividade é baixa devido a geologia local, pedologia local e mapa de ocorrência de cavidades disposto no IDE Sisema.

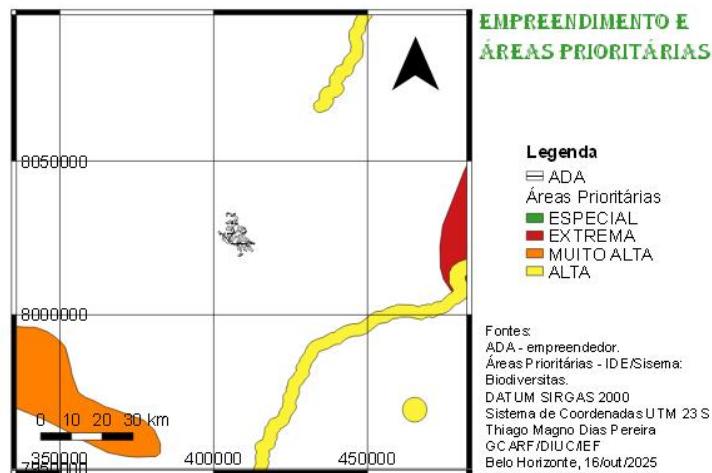
Interferência em unidades de conservação integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidade de conservação (UC) de proteção integral nem de zona de amortecimento (ZA) de UC, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, p. 3, registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos e resíduos sólidos.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo

implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. O presente item da planilha de Grau de Impacto (GI) refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial.

A operação do empreendimento inherentemente implica no funcionamento de algumas atividades que demandam obras como: abertura e/ou adequação de estradas e vias de acesso, terraplenagem, remoção de solos moles, construção de drenos, corte em taludes, entre outras atividades que resultarão na alteração da drenagem superficial natural do relevo e que culminam na exposição de superfícies desnudas suscetíveis à instalação de processos erosivos (grifo nosso; EIA_Capítulo 2, p. 35).

Além disso, o EIA_Capítulo 2, p. 61, registra o aspecto de “Compactação do Solo”.

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvopastoris implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

Há que se considerar o efeito que os barramentos existentes no empreendimento geram nos trechos dos cursos d'água localizados a montante (represamento, gerando soerguimento das águas) e a jusante dos mesmos (interferências na vazão).

Assim considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 registra intervenções de recursos hídricos via barramentos integrantes do empreendimento:

"Existem no empreendimento 11 barramentos de irrigação ou de perenização que perfazem juntos uma área de 18,75 ha [...]."

Interferência em paisagens notáveis

Consta do Processo SEI N° 2100.01.0034757/2023-42 declaração do empreendedor de que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000 (74353172).

Ainda que o EIA_Capítulo 2, p. 61, registre o aspecto de alteração da paisagem local, o Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 não qualifica paisagem como notável.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O plantio de cana-de-açúcar contribui para sequestrar carbono da atmosfera.

LIMA & PEREIRA (2023)[2] informam que um estudo realizado pela [Agroicone](#), [Unicamp](#) e [Embrapa Meio Ambiente](#) indica que a dinâmica de ocupação da terra devido ao cultivo da cana-de-açúcar ao longo dos últimos 20 anos no Brasil, ao contrário do esperado, foi responsável pela retirada de carbono da atmosfera. A pesquisa analisou propriedades rurais da região Centro-Sul, que concentram mais de 90% da área cultivada com cana no país. Considerando apenas as áreas cultivadas de cana, a quantidade de carbono removida (9,8 MtCO₂/ano) acumulada nos 20 anos avaliados representa uma remoção total de 196 MtCO₂, o que seria equivalente a plantar 1,4 bilhões de árvores, ocupando uma área superior a 1 milhão de campos de futebol ou 80 vezes a cidade de Paris coberta por floresta.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA_Capítulo 2, páginas 34 e 35, registra o impacto de “ação de processos erosivos por modificação da superfície natural e assoreamento de cursos d'água”.

O processo erosivo e consequente assoreamento de corpos d'água dependem de fatores externos, como o potencial de erosividade da chuva, as condições de infiltração, escoamento superficial, declividade e comprimento do talude ou encosta e desagregabilidade e erodibilidade do solo. A evolução da erosão ao longo do tempo depende de fatores como as características geológicas e geomorfológicas do local. No entanto, as atividades inherentes à utilização da área do complexo podem acelerar e intensificar esses impactos ambientais.

A operação do empreendimento inherentemente implica no funcionamento de algumas atividades que demandam obras como: abertura e/ou adequação de estradas e vias de acesso, terraplenagem, remoção de solos moles, construção de drenos, corte em taludes, entre outras atividades que resultarão na alteração da drenagem superficial natural do relevo e que culminam na exposição de superfícies desnudas suscetíveis à instalação de processos erosivos.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 registra o impacto de emissão de “Ruídos e Vibrações”.

O ruído das máquinas e equipamentos, o transporte de material e de mão de obra, varia muito em função da condição de operação das mesmas. O desgaste natural de componentes de tratores, como escapamento, lataria e articulações é fator de aumento do nível de ruído.

Considerando o efeito dos ruídos sobre a fauna, opinamos pela marcação do presente item.

Índice de temporalidade

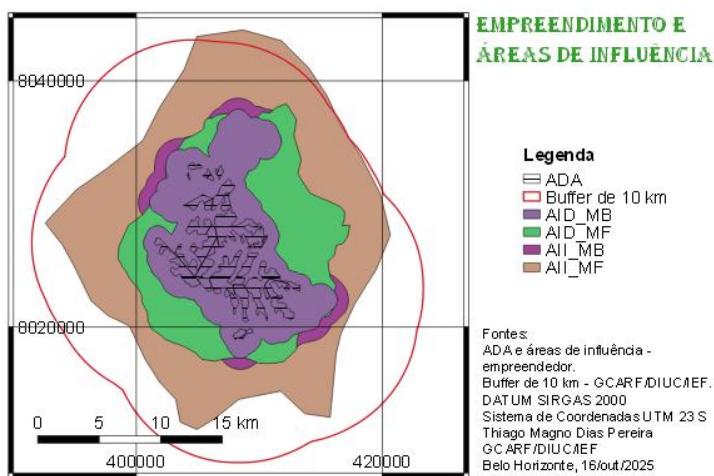
Por tratar-se de empreendimento agrosilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O processo em análise refere-se a compensação de licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a implantação do empreendimento, excetuando aqueles gerados antes de 19/jul/2000 que não se perpetuam no tempo.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0034757/2023-42. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas (GCARF/IEF) é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal (RL)

Conforme apresentado no Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, a vistoria do órgão ambiental identificou degradações ambientais dentro da Reserva Legal, indicando que a mesma não estava integralmente em bom estado de conservação:

"Em vistoria foram constatadas algumas intervenções em área de reserva legal e cerrado comum sem autorização, senão vejamos:

- Áreas de reserva legal da matrícula 47.161, Faz. São Francisco. Uma área 1,6 ha está sendo utilizada para estacionamento na entrada da Destilaria Rio do Cachimbo ($17^{\circ}50'33.18"S$ e $45^{\circ}52'30.25"E$) e outra, de 0,5 ha, ocupada com um tanque de vinhaça ($17^{\circ}52'5.22"S$ e $45^{\circ}53'11.14"E$). [...];
- Área de 1,9 ha de reserva legal da matrícula 27.745, Faz. Gerais, possui lavoura de cana plantada (entorno das coordenadas $17^{\circ}47'44.94"S$ e $45^{\circ}52'48.03"E$), caracterizada como uso antrópico consolidado. [...];
- Área de reserva legal de 8,90 ha da matrícula 3.013, Faz. Barreiro, caracterizada como uso antrópico consolidado (entorno das coordenadas $17^{\circ}48'00"S$ e $45^{\circ}52'20"E$). [...];
- Cascalheira desativada de 1,5 ha dentro da reserva legal da matrícula 24.619, Faz. Riacho das Pedras (entorno das coordenadas $17^{\circ}49'07"S$ e $45^{\circ}54'05"E$), caracterizada como uso antrópico consolidado. Foi apresentado PRAD para recuperação da área;
- Alguns pontos dentro da reserva legal da matrícula 47.081, Faz. Cajueiro foram objeto de recuperação por meio de PTRF (entorno das coordenadas $17^{\circ}52'45.52"S$ e $45^{\circ}52'44.05"E$, $17^{\circ}52'41.14"S$ e $45^{\circ}52'29.17"E$, $17^{\circ}53'0.91"S$ e $45^{\circ}52'25.38"E$), porém, durante o período de execução, a revegetação não foi satisfatória, devendo ser continuada sua recuperação. Foi apresentado PTRF para recuperação da vegetação.
- Supressão de 18,02 ha de cerrado comum na matrícula 44.062, Faz. Ponte Nova (entorno das coordenadas $17^{\circ}50'2.74"S$ e $45^{\circ}50'27.73"E$), sem autorização do órgão ambiental. Tais intervenções foram relatadas no Auto de Fiscalização nº 227363/2022 e devidamente autuadas, conforme Auto de Infração nº 303028/2022. [...]."

Assim, torna-se inviável a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Rio da Prata Agrícola Ltda. – Complexo Agrícola		5856/2021		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies aloctônes (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250		
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3150
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4650
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4650%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$ 9.656.689,68		
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 44.903,61		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendedor apresentou justificativa para a apresentação de planilha de valor de referência (VR) ao invés da Declaração de Valor Contábil Líquido (VCL) (75269019). Assim, o valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI):

VR – AGO/23	R\$ 8.800.000,00
Fator de Atualização TJMG - AGO/23 a OUT/25	1,0973511
VR - OUT/25	R\$ 9.656.689,68
Valor do GI apurado	0,4650 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/25)	R\$ 44.903,61

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima citado, o empreendimento não afeta nem Unidade de Conservação, nem zona de amortecimento de unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (OUT/25)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 44.903,61
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0%	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0%	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 44.903,61

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0034757/2023-42 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 5856 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único nº 23/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 (74353171), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (74353172). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

"Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;"

Embora o empreendedor tenha implantado o empreendimento antes de 19 de julho de 2000, ele apresentou à GCARF/IEF justificativa (75269019) pela não apresentação do Declaração do Valor Contábil Líquido, e consequente apresentação do Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23/02/2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2025

[1] VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.

[2] LIMA, E. & PEREIRA, J. (2023). Cana-de-açúcar contribui para remover carbono da atmosfera nos últimos 20 anos no Brasil. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias-/noticia/79479966/cana-de-acucar-contribui-para-remover-carbono-da-atmosfera-nos-ultimos-20-anos-no-brasil>. Acesso em 20 out 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/11/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 06/11/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 06/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125776372** e o código CRC **EE850396**.